



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

---

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2019 LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS.**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bento Gonçalves – nº 363, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.604.897/0001-03, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor **FRANCISCO MATIAS FONSECA**, brasileiro, casado, e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **empresa VIA LACTEA SONORIZAÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.994.001/0001-24, situada na Rua General Neto nº 1087, Fundos Bairro: Centro, na cidade de Santa Maria, CEP: 97.010-000 representada pela Sócia Sra. **ZAHIEH SAMHAN**, nacionalidade Jordânia, casada, portadora do RG nº.2055890368 e CPF nº. 374.652.01004, residente na Rua General Neto nº 1087, Fundos Bairro: Centro, na cidade de Santa Maria, CEP: 97.010-000, nº 462 doravante denominada **CONTRATADA**, para executar a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – DO OBJETO.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 30.20.2019, DISPENSA DE LICITAÇÃO** regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e legislação pertinente, bom base no art. 24 inciso II assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

---

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para LOCAÇÃO CABINES SANITÁRIAS ECOLÓGICAS (QUÍMICAS), durante a realização do evento Carnaval de Cacequi no ano de 2017, conforme itens descritos e especificados abaixo:

|           |  |
|-----------|--|
| <b>01</b> | <p>Locação de 20 cabines sanitárias para Carnaval de rua que se realizará nos dias 01, 02, 03, 04 e 05 de março de 2019, conforme descrição abaixo:</p> <p>20 cabines sanitárias, sendo 09 cabines femininas, 09 masculinas e 02 para deficiente físico. Sanitários portáteis em fiberglass, resistentes, de fácil higienização, piso antiderrapante, fechaduras com indicação de Livre/Ocupado, caixa séptica com capacidade de 250 litros, porta papel com capacidade para 02 rolos simultâneos e mictórios nos masculinos.</p> <p>OBS: a distribuição será conforme determinado pelo setor responsável da Comissão Executiva do Evento.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- A empresa será responsável pelo transporte, montagem, manutenção e limpeza, desmontagem das cabines e acessórios;</li><li>- A empresa deverá fazer a substituição ou deslocamento de sanitários e/ou acessórios sempre que solicitado pelo representante da Comissão Executiva do Evento;</li><li>- A empresa deverá manter permanentemente limpos os sanitários, sendo que diariamente deve ser feito a retirada da matéria orgânica através de caminhão especializado para tal, sempre que necessário;</li><li>- A empresa deverá fornecer todo o material necessário à higienização (200 rolos de papel higiênico, 200 rolos de papel toalha e 20 lixeiras);</li><li>- A empresa deverá fornecer pessoal para a execução dos serviços, devendo os mesmos se apresentarem devidamente uniformizados e identificados.</li><li>- A higienização dos sanitários deverá ser feita com produtos químicos, e desodorizado.</li><li>- A empresa deverá manter um caminhão limpa fossa com motorista, durante o período de 01 a 05 de março de 2019, sob a disponibilidade da comissão do evento, 24 horas por dia.</li></ul> |
|-----------|--|

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

a) As cabines sanitárias deverão ser montadas no local, a empresa deverá disponibilizar funcionários para sua manutenção, permanecendo em perfeito funcionamento e higiene do início ao término do evento, devendo ser desmontado e retirado do local sob responsabilidade da empresa até 24 horas após o término do evento.

b) Os equipamentos deverão ser montados nos locais dos eventos, e a empresa deverá disponibilizar funcionários para sua manutenção, permanecendo em perfeito funcionamento e higiene do início ao término do evento, devendo ser desmontado e retirado do local sob responsabilidade da empresa até 24 horas após o término dos eventos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

---

- c) A CONTRATADA deverá atender às demais especificações e condições contidas na CLÁUSULA PRIMEIRA.
- d) A CONTRATADA que fornecer as cabines sanitárias (ou módulos sanitários portáteis) deverá, para a Contratação, atender as exigências listadas na CLÁUSULA PRIMEIRA.
- e) As cabines sanitárias (ou módulos sanitários portáteis) deverão ser instaladas nos períodos e nas quantidades definidas na CLÁUSULA PRIMEIRA.
- f) O transporte, instalação, manutenção, desmontagem e remoção dos bens locados serão de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço para o presente ajuste é de **R\$.14.000,00 (quatorze mil reais)**, constante da proposta, aceito pela CONTRATADA entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

O documento fiscal deverá ser da empresa CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUARTA-DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

**Dotação orçamentária: 33.90.39.00.00.00.00**

### **CLÁUSULA QUINTA- DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

#### **1. Dos Direitos**

Constitui direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e na data convencionada.

#### **2. Das Obrigações**

Constitui obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.**

Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

---

- b)** cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com os equipamentos individuais adequados;
- c)** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT;
- e)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- f)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- g)** a CONTRATADA responderá diretamente pelos danos ou prejuízos causados por seus empregados ao patrimônio da CONTRATANTE decorrentes de dolo ou culpa, sob qualquer uma de suas formas, ainda que involuntárias, incluídas as hipóteses de perda ou extravio, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- h)** a CONTRATADA responderá diretamente perante terceiros, excluindo qualquer responsabilidade por parte da CONTRATANTE, por atos praticados por seu pessoal, quando da prestação de serviços, que venham a causar danos ou riscos à vida, à saúde, à integridade física e moral ou a
- i)** patrimônio de terceiros, ocasionados por dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas; desde que não motivados por força maior, caso fortuito ou estado de necessidade, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade decorrente da relação jurídica que, eventualmente, se estabeleça entre a CONTRATADA e os terceiros prejudicados;
- j)** à CONTRATADA não será permitida a transferência das obrigações contratuais, por qualquer título.
- J)** assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.
- L)** assumir inteira responsabilidade por qualquer risco de dano causado aos bens instalados no local do evento.
- M)** manter a higienização dos banheiros locados, bem como o fornecimento do papel higiênico necessário.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

---

### **CLÁUSULA SEXTA - DA INEXEÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A CONTRATADA se sujeita, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- a) advertência, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:
  - de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
  - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
  - de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

---

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, na hipótese de recusar-se a fornecer os bens licitados.

### **CLÁUSULA NONA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, letra "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá ao Secretário de Esporte, Cultura e Turismo, fiscalizar a execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

As partes contratantes estabelecem que fica eleito o Foro da Comarca de Cacequi para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 22 de fevereiro de 2019.

**MUNICÍPIO DE CACEQUI**  
**FRANCISCO MATIAS FONSECA**  
**PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE**

**VIA LACTEA SONORIZAÇÃO LTDA - ME**  
**ZAHIEH SAMHAN**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: 1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_